

Exposição de Motivos

Dileto Plenário;

O Vereador que esta subscreve, vem muito respeitosamente à presença de Vossas Excelências, nos termos da Lei Orgânica Municipal, bem como pelas demais disposições de direito atinentes à espécie, apresentar PROJETO DE LEI pelas seguintes razões:

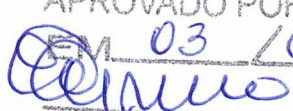
As referidas ruas do bairro Vila Maquiné, loteamento Dandara, embora já conhecido pelos moradores da localidade as referências e ruas com os nomes como aqui se destina, já possui infraestrutura vem sendo cuidada pelo Município, mas ainda não consta as denominações dos logradouros oficialmente, dificultando, assim, a aprovação de projetos para a construção, encaminhamento de correspondências e taxas de serviços públicos.

Esperando merecer deste Egrégio Plenário aprovação unânime a esta proposição, a pronta acolhida e sanção por parte do Executivo Municipal, subscreve apresentando, Saudações Legislativas.

Mariana, 12 de dezembro de 2019.



Juliano Vasconcelos Gonçalves
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 03 / 02 / 2020
 Presidente
 Secretário

MUNICIPAL DE MARIANA
Proposta sob nº 96
Em 16/10/19 10:05
Patricia Gomes



Gabinete do Vereador Juliano Duarte

PROJETO DE LEI N.º 96 /2019

“Dá denominação oficial aos logradouros públicos que se menciona no Bairro Vila Maquiné, Loteamento Dandara e dá outras providências”.

O Plenário da Câmara Municipal de Mariana **Aprova** e o Executivo **Sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º. – Ficam denominados os logradouros públicos, que integram o loteamento Dandara, no Bairro Vila Maquiné, conforme mapa anexo, passando a ser oficialmente conhecidas, como:

- I. **Rua Pavão** a via principal que contorna o loteamento Dandara;
- II. **Rua Pintassilgo** a travessa que liga Rua Pavão;
- III. **Rua Faisão** o entroncamento que liga a Rua Pintassilgo;
- IV. **Rua Pica Pau** a via anexa ao Loteamento Dandara.

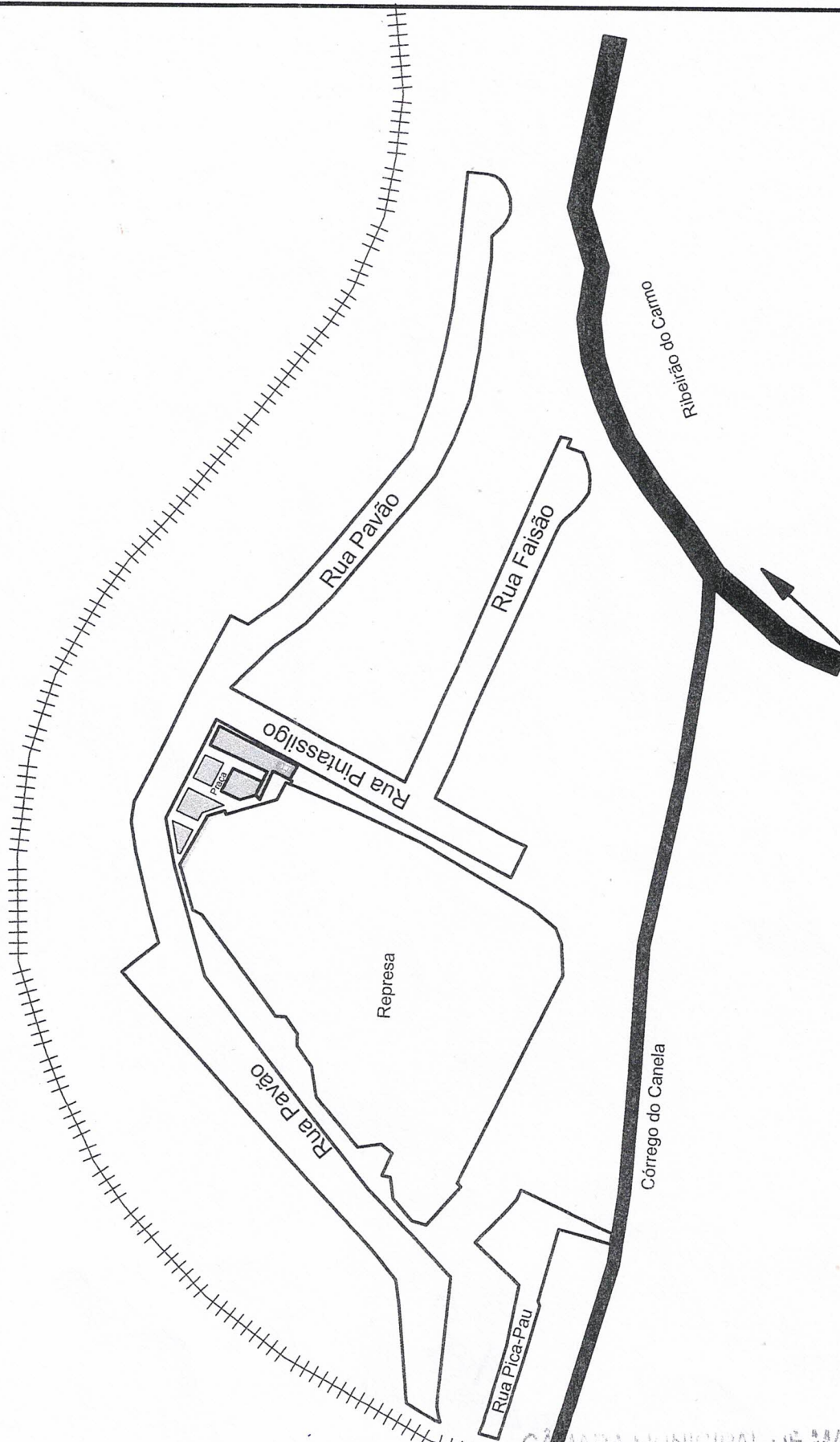
Art. 2º. – Que após aprovado, dê ciência aos moradores, aos órgãos prestadores de serviços públicos como Correio, CEMIG, serviços de telefonia e notifique a Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana para as providências cabíveis em relação ao assentamento de placa e a retificação nos mapas, assim como inserir na próxima revisão do Plano Diretor.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Mariana, 12 de dezembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 03 / 02 / 2020
[Assinatura]
Presidente [Assinatura]
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 03 / 02 / 2020
Presidente _____
Secretário _____

OBS:

No loteamento aprovado em 2012 e no IPTU a denominação de uma rua esta como Pinta Silvo, porém o nome correto do pássaro é Pintassilgo

CONTEÚDO

Projeto de Denominação das Ruas do loteamento Dandara